





Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada pelos serviços, nos termos do objeto deste contrato, será num total de **R\$ 5.936,00 (cinco mil e novecentos trinta e seis reais).**

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 10 dias após término da veiculação, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará até a execução do objeto contratual, com início na data de sua assinatura.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos na cláusula primeira, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003 Secretaria da Administração
339039000000 (29) Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta: Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindindo, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Oitava: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona: A contratada receberá a matéria já na formatação exigida, devendo a mesma ser realizada por empresa especializada no ramo de publicidade e produção, cabendo à contratada assegurar a sua veiculação na forma ajustada, obedecendo aos padrões operacionais e técnicos pertinentes.



PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada declara ter capacidade técnica e operacional e bem como contar com todas as licenças necessárias a fim de garantir que a publicidade institucional do Município seja publicada.

Cláusula Décima: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 15 de fevereiro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Televisão Alto Uruguai S/A,
Aurélio Lemos Clasen e Leonardo Milano Persigo,
Representantes legais,
Contratada.